



LEI Nº 7.270 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO
D. Oficial nº 290
Data 07/10/19

Dispõe sobre a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em aulas teóricas e práticas, nos Centros de Formação dos Condutores, no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os Centros de Formação de Condutores deverão, obrigatoriamente, dispor de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em aulas teóricas e práticas ministradas para a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, sempre que houver nas turmas pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de valores diferenciados para pessoas com deficiência ou não, participantes do curso de preparação para o trânsito, em razão da obrigatoriedade de presença profissional referido o art.1º.

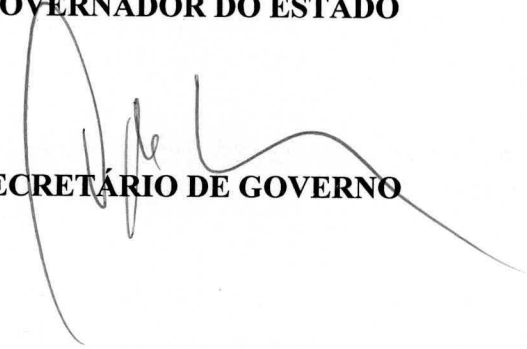
Art.3º Os estabelecimentos de que se trata a presente Lei terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias para se adequarem à medida.

Art.4º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às sanções dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 07 de OUTUBRO de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) **Lei de autoria da Deputada Lucy Soares, PP** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 200, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).